



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-810 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9581 - Fax: (16) 3324-4571 - Atendimento: 0800 775-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-87 - Inscrição Estadual: ISENTA  
www.daaeararaquara.com.br



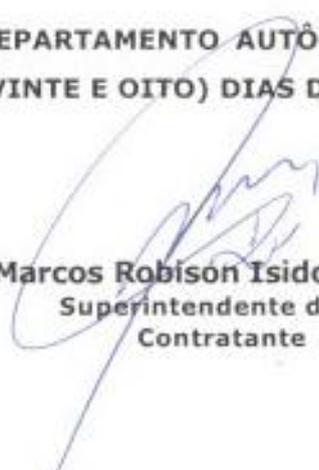
### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 2.549.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017 – PROCESSO DAAE Nº. 019/2017

**Objeto:** Contratação de Cooperativa para a execução de coleta de materiais recicláveis porta a porta na área urbana do município de Araraquara-SP e execução de triagem do material coletado e sua preparação para comercialização de acordo com as especificações dos Anexos I, I-A, I-B, II, II-A-1, II-A-2, II-B, II-C (Plano de Trabalho), que são parte integrante e indissociável deste contrato.

Pelo presente instrumento, o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - D.A.A.E., Autarquia Municipal, neste ato representado por seu Superintendente, senhor **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA** e de outro lado, a **COOPERATIVA DE TRABALHO ACÁCIA DE CATADORES, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARARAQUARA**, representado por sua Presidenta, a **SRª. Helena Francisco da Silva**, utilizando-se como justificativa a conclusão do processo de Dispensa de Licitação nº **001/2018 – Processo DAAE nº 930 de 21/02/2018**, que tem como objeto a execução dos serviços constantes desse contrato, decidem de comum acordo e de forma amigável, com fundamento no art. 79, Inciso II, da Lei n. 8.666/93, encerrar o presente contrato nesta data.

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.**

  
**Marcos Robison Isidoro da Silva**  
Superintendente do DAAE  
Contratante

  
**Helena Francisco da Silva**  
Presidenta da Cooperativa Acácia  
Contratada





## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-8581 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 775-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTA  
www.daaeararaquara.com.br



### TERMO DE CONTRATO Nº 019/2018

São partes interessadas na celebração deste contrato:

I – O **Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, autarquia municipal com sede nesta cidade, na Rua Domingos Barbieri nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 44.239.770/0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representando pelo seu Superintendente, o Sr. Marcos Robison Isidoro da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.976.958-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 060.807.798-46, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

II – A **Cooperativa de Trabalho Acácia de Catadores, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Araraquara**, com sede na Avenida Gervásio Brito Francisco nº 750 Jardim Altos dos Pinheiros II, na cidade de Araraquara/SP, CEP 14.811-650, telefone (16) 3337-4564, inscrita no CNPJ sob o nº 07.898.062/0001-01 e com Inscrição Estadual nº 181.359.593.119, neste ato, representante por sua Presidenta, Sra. Helena Francisco da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 26.878.584-3 e inscrita no CPF nº 181.010.018-67, doravante denominada **CONTRATADA**.

Este contrato é celebrado nos termos da **Dispensa de Licitação nº 001/2018 – Processo DAAE nº 930 de 21/02/2018**, conforme previsto no art. 57 da lei 11.445 de 2007 que modificou a lei 8.666/93 em seu art. 24, inciso XXVII e atende também ao art. 36 da lei 12.305 de 2010, respeitando os itens e condições constantes dos anexos ao Contrato e da Proposta apresentada pela Contratada em 09/02/2018 e observados os parâmetros traçados pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e a Resolução Municipal nº 22/1993, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **Contratação de Cooperativa para a execução de coleta de materiais recicláveis porta a porta na área urbana do município de Araraquara/SP e execução de triagem do material coletado e sua preparação para comercialização e serviço de manejo de recicláveis nos PEV's e seu transporte até a ETR, com caminhão da Cooperativa, de acordo com as especificações dos Anexos I, I-A, I-B, II, II-A-1, II-A-2, II-B, II-C (Plano de Trabalho), III e III-A, que são partes integrantes e indissociáveis deste contrato.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia 01/03/2018. O prazo de execução coincide com o prazo de vigência do contrato que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites legais.

2

Alvo

*[Handwritten signatures]*





## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbler, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9581 - Fax: (16) 3324-4571 - Atendimento: 0800 775-1595  
CNPJ 44.230.770/0001-67 - Inscrição Estadual: ISENTA  
www.daaeararaquara.com.br



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do CONTRATO, dos seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

3.2 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA será obrigada a readequar os serviços prestados, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no Instrumento Contratual, mas também às sanções constantes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie.

3.3 - **Procedimento de Fiscalização:** O objeto deste Contrato será fiscalizado por representante da Gerência de Resíduos Sólidos, sob fiscalização direta do Servidor, Eng.º Agamemnon Brunetti Júnior, e se houver alguma irregularidade a CONTRATADA será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanadas as irregularidades, sofrerá as sanções legais previstas neste contrato e nas leis que o regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização pelo DAAE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Observar rigorosamente o cumprimento das regras estabelecidas nos anexos mencionados na Cláusula Primeira sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

4.2 - Os serviços, objeto de Contrato só poderão ser efetuados pela CONTRATADA, não podendo transferir esta incumbência a terceiros.

4.3 - Cumprir a legislação trabalhista caso contrante empregado, em vigor e as obrigações previstas na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1.971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, e outras disposições legais que o regulamentam, e na Lei Federal nº 10.666, de 8 de maio de 2003, que "Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e da outra providência", e alterações.

4.4 - Cumprir as obrigações previstas na Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nº 087, de 27 de março de 2003, e alterações.

4.5 - Arcar com as despesas da contratação de pessoal, acolhimento de novos cooperados, fornecimento de EPI's e EPC's, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste ajuste, sem direito de pleitear reembolso ao CONTRATANTE.





## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9581 - Fax: (16) 3324-4571 - Atendimento: 0800 775-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição Estadual: ISENTA  
www.daaeararaquara.com.br



- 4.6 - Assumir a responsabilidade penal, civil, administrativa e trabalhista por ações decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- 4.7 - Cumprir no prazo máximo de sete dias as solicitações do CONTRATANTE, a contar do recebimento das mesmas.
- 4.8 - Fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento.
- 4.9 - O serviço de triagem de materiais recicláveis deverá contar com pessoal suficiente para garantir o funcionamento da usina de triagem na esteira, prensas, pólipos, transporte interno e apolo, de modo a evitar o acúmulo de materiais no pátio de triagem. O serviço de coleta seletiva também deverá ter as equipes dimensionadas de modo a atender à demanda do trabalho de coleta porta a porta.
- 4.10 - A CONTRATADA deverá manter às suas expensas um gestor de projeto de coleta e triagem de materiais recicláveis, com capacidade e experiência na área, para dar suporte e responder pela estrutura organizacional da cooperativa quanto à execução dos serviços e pleno cumprimento das condições deste contrato. O gestor, representando a contratada deverá prestar contas mensalmente à CONTRATANTE, e ou a qualquer tempo em que solicitado, sobre todos os aspectos referentes às suas responsabilidades.
- 4.11 - As funções administrativas estarão sob a tutela do Gestor de Projeto acompanhado pelo conselho administrativo para coordenar todas as tarefas que compõem a triagem, como também a coleta na rua.
- 4.12 - A CONTRATADA deverá manter às suas expensas escritório de contabilidade capacitado, com contador devidamente registrado no conselho de classe, para cuidar de sua escrituração contábil.
- 4.13 - Apresentar à CONTRATANTE relatório mensal, em padrão a ser definido entre as partes, contendo as seguintes informações:
- a) quantidade de material coletado por grupo;
  - b) quantidade de material processado e disponível para venda;
  - c) quantidade de material vendido, por tipo, com os respectivos valores unitários de venda;
  - d) número de cooperados que trabalharam na semana, dia a dia, discriminando os que trabalharam na coleta e os que trabalharam na triagem;
  - e) descrever e datar ocorrências que dificultaram ou impediram a realização de qualquer serviço;
  - f) informar quantidade e setores em que ocorreram reclamações e/ou elogios sobre a coleta seletiva porta a porta e as providências tomadas.
- 4.14 - As despesas com a manutenção, conservação e conserto dos equipamentos cedidos, assim como as aquisições de quaisquer outros materiais necessários à consecução dos serviços serão de competência exclusiva da CONTRATADA.





## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9581 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 775-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0  
www.daaeararaquara.com.br



### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

5.1 – Exercer ampla fiscalização dos serviços da CONTRATADA com acompanhamento regular da prestação dos serviços, a fim de aferir a qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas à CONTRATADA pelo presente instrumento.

5.2 – Providenciar o pagamento das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.

5.3 – Disponibilizar à CONTRATADA o espaço e edificações onde se encontra instalada a usina de triagem e os equipamentos constantes do Anexo I-A.

5.4 – Disponibilizar à CONTRATADA cinco caminhões tipo baú para a coleta porta a porta, com motoristas, responsabilizando-se pela manutenção e abastecimento desses veículos.

5.5 – Determinar, através do setor responsável pela segurança do trabalho do CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, a elaboração de procedimentos de segurança.

5.6 – Fornecer material para a divulgação do Programa de Coleta Seletiva Solidária.

5.7 – Definir as áreas de coletas programadas, especificando frequência mínima e período de coleta, conforme Anexo II-A-1.

5.8 – Determinar, quando necessários, a ampliação da área de coleta.

5.9 – Controlar e fiscalizar os níveis de reclamações de moradores e encaminhá-los para que sejam solucionadas pela CONTRATADA.

5.10 – Disponibilizar em setores estratégicos da cidade os LEVs (Local de Entrega Voluntária) para o recebimento de materiais recicláveis. A coleta nos LEVs será de responsabilidade da CONTRATADA, conforme Anexo II-B.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1 – O valor estimado anual do presente contrato importa em R\$ 2.676.755,88 (Dois milhões, Seiscentos e Setenta e Seis Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos), composto da seguinte forma:

a) Uma parcela fixa mensal no valor de R\$ 182.282,54 (Cento e Oitenta e Dois mil e Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), de uma parcela no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) referente ao serviço de manejo de recicláveis nos PEVs e seu transporte até a ETR com caminhão da Cooperativa e de uma parcela variável no valor de R\$ 15.780,45 (Quinze Mil e Setecentos e Oitenta Reais e Quarenta e Seis Centavos), esta última condicionada ao cumprimento das metas trimestrais estabelecidas no Plano de Trabalho do ano de





## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-8581 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 775-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTA  
www.daaeararaquara.com.br



vigência do contrato, apresentando pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE (Anexo II-C), o qual fará parte deste contrato, totalizando o valor estimado mensal em R\$ 223.062,99 (Duzentos e Vinte e Três Mil e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

6.2 – Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.3 – Em caso de renovação contratual, o índice a ser utilizado para reajuste será o IPCA (IBGE) acumulado no período, na forma do art. 40, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser protocoladas mensalmente, mediante ofício dirigido à Superintendência. Tanto na Nota Fiscal/Fatura como no ofício deverão ser destacados o número do contrato, a modalidade licitatória e número da licitação.

**6.5 – A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: gres@daae.araraquara.com.br.**

6.6 – O pagamento será mensal e efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Ordenador de Despesa, desde que os serviços sejam aprovados pela Gerência Requisitante.

6.7 – Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal, deverá a Contratada, apresentar os seguintes documentos (mês referente):

- . Relação de empregados e cooperados;
- . Tabelas GFIP-SEFIP;
- . Guia de recolhimento do FGTS (GRF);
- . Comprovante de Pagamento – FGTS;
- . Guia da Previdência Social (GPS);
- . Comprovante de pagamento – Previdência;
- . Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- . Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**6.8 – O pagamento da fatura dependerá da apresentação dos documentos acima mencionados.**

6.9 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária.

6.10 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

6.11 – Serão descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária e decorrente de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE





ou terceiros, quando comprovadamente o dano causador do eventual prejuízo, houver sido motivado por integrante da cooperativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VENDA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS**

7.1 – Caberá a CONTRATADA a comercialização do material reciclável. O resultado financeiro da venda dos materiais recicláveis recuperados será provento da Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

8.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do crédito sob classificação funcional programática nº **03.24.01.1751200092.014** – categoria econômica nº **3.3.90.39.99.55** do orçamento do DAAE para o exercício de 2018.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA se obrigará a refazê-lo conforme especificado no presente instrumento e seus anexos, sob pena de sujeitar-se, não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas neste contrato, mas também às sanções constantes das demais legislações aplicáveis à espécie.

9.2 – A execução do objeto contratado na forma legal obedecerá às cláusulas deste Contrato, de seus Anexos, sendo vedado à CONTRATADA fazer qualquer modificação nele sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.

9.3 – Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pela CONTRATANTE por disposição legal contratual.

9.4 – A CONTRATADA deverá ressarcir todos os danos causados a CONTRATANTE, ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivos de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.

9.5 – Pelo atraso injustificado ou pela inexecução do contrato, ainda que parcial, sujeitar-se-á a CONTRATADA às multas cabíveis, no art. 2º, alíneas 2.2 e 2.3, letra b da Resolução Municipal nº 22/93, e as previstas neste contrato, sem prejuízo das demais condições legais e contratuais.

9.6 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados a terceiros:

9.6.1 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, a cada interrupção diária do serviço total ou parcial, até o limite de 10 %, quando



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 360 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9581 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 775-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTA  
www.daaeararaquara.com.br



será declarada a rescisão unilateral do presente instrumento, por culpa da CONTRATADA.

9.6.2 – Multa de 2 % (dois por cento) do valor deste instrumento, por rescisão decorrente do não cumprimento das demais obrigações da CONTRATADA, não contidas na alínea anterior.

9.7 – A multa, aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura (s), cobra judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

9.8 – A inexecução total do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no valor de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos termos do disposto no artigo 2º, alínea 2.2 da Resolução Municipal nº 22/93; podendo ainda o CONTRATANTE aplicar-lhe as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízos das perdas e danos.

9.9 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do DAAE.

9.10 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.11 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, de acordo com o disposto no artigo 109, Inciso I, letra f, da Lei nº 8.666/93.

9.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do DAAE, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1 – Integram o presente contrato os seguintes anexos:

- . Anexo I – Serviço de triagem de materiais recicláveis;
- . Anexo I-A – Relação de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE disponibilizada para a CONTRATADA para execução dos serviços de triagem de materiais recicláveis;
- . Anexo I-B – Plano de manutenção preventiva dos equipamentos constantes no Anexo I-A;
- . Anexo II – Serviço de coleta seletiva porta a porta de materiais recicláveis;
- . Anexo II-A-1 – Relação dos setores de coleta seletiva por grupo, dia da semana e bairro;
- . Anexo II-A-2 – Relação dos pontos de coleta de grandes geradores;
- . Anexo II-B – Localização dos pontos de entrega voluntária;
- . Anexo II-C – Plano de trabalho da CONTRATADA para o Exercício;



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9581 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 775-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTA  
www.daaeararaquara.com.br



- . Anexo III – Serviço de manejo de materiais recicláveis nos PEVs e Ecoporto;
- . Anexo III-A – Relação dos PEV e Ecoporto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 – Nos casos de rescisão, será observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 01 DE MARÇO DE 2018.

  
Marcos Robison Isidoro da Silva  
Superintendente  
CONTRATANTE

  
Sra. Helena Francisco da Silva  
Presidente da Cooperativa Acácia  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.)

  
ANDERSON WESLEY DE OLIVEIRA  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
MATR. 1470

2.)

  
JOSÉ LUCIANO DE SOUSA  
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
MATR. 1145